



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 459/GP/2025

Tangará da Serra/MT, 15 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Vereador Hélio da Nazaré
Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Requerimento nº 197/2025 – Informações referentes ao valor arrecadado da iluminação pública.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria dessa Casa Legislativa, que solicita informações detalhadas acerca da arrecadação da Iluminação Pública no Município de Tangará da Serra, encaminho, por meio deste, as informações consolidadas e prestadas pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Infraestrutura, nos seguintes termos:

1. Valor total arrecadado do serviço de iluminação pública, nos últimos 12 (doze) meses.

A Secretaria Municipal de Fazenda informa que a arrecadação da receita de Iluminação Pública referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025 encontra-se demonstrada nos relatórios contábeis oficiais, devidamente registrados no sistema financeiro municipal e conferidos com os demonstrativos encaminhados mensalmente pela concessionária Energisa, os quais seguem anexos ao presente expediente.

Ressalta-se que a arrecadação informada corresponde à receita orçamentária global do Município, não sendo possível à Secretaria de Fazenda a discriminação individualizada por unidade consumidora, por se tratar de informação vinculada ao controle da concessionária de energia elétrica.

2. Cobrança por unidade consumidora em todos os bairros.

A contribuição para o custeio da iluminação pública é instituída pela Lei Complementar Municipal nº 082/2003, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, e sua cobrança está vinculada à existência de unidade consumidora de energia elétrica, independentemente da localização do imóvel.

Esclarece-se que a utilização da iluminação pública não se restringe ao ponto específico de instalação do imóvel, mas à fruição do serviço disponibilizado em todo o território municipal.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

3. Relação das unidades consumidoras, faixa de consumo e valor arrecadado em cada uma

As Secretarias Municipais de Fazenda e de Infraestrutura informam que não dispõem da relação individualizada das unidades consumidoras, faixas de consumo ou valores arrecadados por unidade, uma vez que tais dados são de controle exclusivo da concessionária Energisa ou da secretaria responsável pela gestão do eventual convênio de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública.

A Secretaria de Infraestrutura possui acesso apenas às unidades consumidoras sob sua responsabilidade direta, relativas a prédios públicos e unidades agrupadoras (praças, avenidas, semáforos, jardins, rotatórias, entre outros), não havendo, nessas unidades, cobrança de contribuição de iluminação pública.

4. Valor do repasse à concessionária Energisa.

O Município mantém contrato com a concessionária Energisa para o fornecimento de energia elétrica às unidades de consumo sob sua responsabilidade. O pagamento refere-se exclusivamente ao consumo de energia da iluminação pública municipal, conforme faturas mensais encaminhadas pela Secretaria de Infraestrutura à Secretaria de Fazenda para liquidação e pagamento.

Como exemplo, seguem anexos os demonstrativos e faturas referentes ao mês de setembro de 2025, quitadas pelo Município, as quais refletem o valor pago à concessionária pelo consumo do serviço de iluminação pública naquele período.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E44A-CDD9-7D29-1F88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/12/2025 15:17:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E44A-CDD9-7D29-1F88>



ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
DESC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO

DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO CONVÊNIO - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Cuiabá-MT, 08/10/2025

PREFEITURA DE TANGARA DA SERRA (LF / EC)
Unidade Consumidora IP: 414816

Arrecadação do Convênio		Fatura de Iluminação Pública			Administração do Convênio		Repasse do Saldo	
Mês	Valor Arrecadado	Referência	Valor	Pagamento Fatura	Valor2	Forma de Pagamento	Valor Repassado	Data do Repasse
out/24	815.288,11	nov/24	0,00	Repasse Integral	32.611,52	EC- Lanc Ref 11/2024	815.288,11	18/11/2024
nov/24	784.429,96	dez/24	0,00	Repasse Integral	31.377,20	EC- Lanc Ref 12/2024	784.429,96	17/12/2024
dez/24	821.005,48	jan/25	0,00	Repasse Integral	32.840,22	EC- Lanc Ref 01/2025	821.005,48	16/01/2025
jan/25	765.563,76	fev/25	0,00	Repasse Integral	30.622,55	EC- Lanc Ref 02/2025	765.563,76	18/01/2025
fev/25	736.476,66	mar/25	0,00	Repasse Integral	29.459,07	EC- Lanc Ref 03/2025	736.476,66	20/03/2025
mar/25	765.925,84	abr/25	0,00	Repasse Integral	30.637,03	EC- Lanc Ref 04/2025	765.925,84	17/04/2025
abr/25	739.082,21	mai/25	0,00	Repasse Integral	29.563,29	EC- Lanc Ref 05/2025	739.082,21	20/05/2025
mai/25	753.196,99	jun/25	0,00	Repasse Integral	30.127,88	EC- Lanc Ref 06/2025	753.196,99	24/06/2025
jun/25	776.834,33	jul/25	0,00	Repasse Integral	31.073,37	EC- Lanc Ref 07/2025	776.834,33	17/07/2025
jul/25	710.546,31	ago/25	0,00	Repasse Integral	28.421,85	EC- Lanc Ref 08/2025	710.546,31	19/08/2025
ago/25	655.451,19	set/25	0,00	Repasse Integral	26.218,05	EC- Lanc Ref 09/2025	655.451,19	18/09/2025
set/25	743.830,95	out/25	0,00	Repasse Integral	29.753,24	EC- Lanc Ref 10/2025	743.830,95	16/10/2025
Total	9.067.631,79		0,00		362.705,27		9.067.631,79	

DEMONSTRATIVO DE FATURAS DA IP 10-2025



MUNICÍPIO:

Valor de Rep.

Total Fatutas IP

Total Arrecadado

TANGARA DA SERRA

R\$ 541.426,55

MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115152-9	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002191111	28/10/2025	22347347							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			269,89	9,44	2,05	45,88	0,07877	0,100033	2698
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1875,73	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			65,59	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1605,84	56,16	12,19	272,99	0,46868	0,59519	2698
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			14,24	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1853,23	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			318,87	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-22,5					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115174-3	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000876677	28/10/2025	22066697							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			246,58	8,62	1,87	41,92	0,07877	0,100032	2465
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1713,74	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			59,93	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1467,16	51,31	11,14	249,41	0,46868	0,59519	2465
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			13,01	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1693,19	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			291,33	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-20,55					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115176-8	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002996213	28/10/2025	22066694							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			247,68	8,66	1,88	42,1	0,07877	0,100032	2476
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1721,39	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			60,2	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1473,71	51,54	11,19	250,53	0,46868	0,59519	2476
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			13,07	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1700,74	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			292,63	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-20,65					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115180-0	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: W7065521285	28/10/2025	22066698							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			211,37	7,39	1,6	35,93	0,07877	0,100033	2113
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1469,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			51,37	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1257,65	43,98	9,55	213,8	0,46868	0,59519	2113

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115180-0	2025	9	MD: W7065521285	28/10/2025	PIS _	11,15	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1451,4	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	249,73	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-17,62					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115183-4	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002792360	28/10/2025	22445769							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	135,44	4,74	1,03	23,02	0,07877	0,100029	1354
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	941,33	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	32,92	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	805,89	28,18	6,12	137	0,46868	0,59519	1354
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	7,14	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	930,04	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	160,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-11,29					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115184-2	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00001233185	28/10/2025	22109495							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	1401,77	49,02	10,64	238,3	0,07877	0,100033	14013
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	9742,29	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	340,71	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	8340,52	291,69	63,33	1417,88	0,46868	0,59519	14013
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	73,97	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	9625,39	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	1656,18	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-116,9					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115185-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00003009488	28/10/2025	22109496							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	204,06	7,14	1,55	34,69	0,07877	0,100029	2040
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1418,26	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	49,6	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1214,2	42,46	9,22	206,41	0,46868	0,59519	2040
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	10,76	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1401,25	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	241,1	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-17,01					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115188-3	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002750382	28/10/2025	22066699							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	135,94	4,75	1,03	23,11	0,07877	0,100029	1359
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	944,81	0	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFINs	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115188-3	2025	9	MD: 00002750382	28/10/2025	COFINs _	33,04	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	808,87	28,29	6,14	137,5	0,46868	0,59519	1359
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	7,17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	933,48	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	160,61	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-11,33					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115192-5	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: E7007611131	28/10/2025	22155261							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	126,84	4,43	0,96	21,56	0,07877	0,100031	1268
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	881,55	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINs _	30,82	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	754,71	26,39	5,73	128,3	0,46868	0,59519	1268
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	6,69	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	870,98	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	149,86	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-10,57					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115193-3	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD EUROPA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002791715	28/10/2025	22445770							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	65,92	2,3	0,5	11,21	0,07877	0,10003	659
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	458,15	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINs _	16,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	392,23	13,72	2,98	66,67	0,46868	0,59519	659
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	3,47	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	452,66	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	77,88	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-5,49					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115194-1	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD EUROPA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000729207	28/10/2025	22387696							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	214,87	7,51	1,63	36,52	0,07877	0,100032	2148
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1493,35	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINs _	52,22	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1278,48	44,71	9,71	217,34	0,46868	0,59519	2148
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	11,33	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1475,44	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	253,86	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-17,91					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115201-4	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00003009482	28/10/2025	22387650							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	218,77	7,65	1,66	37,19	0,07877	0,100032	2187
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO:	Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
TANGARA DA SERRA		R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFINs	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115201-4	2025	9	MD: 00003009482	28/10/2025	Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1520,46	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	53,17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1301,69	45,52	9,88	221,28	0,46868	0,59519	2187
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	11,54	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1502,22	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	258,47	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-18,24					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115202-2	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD ANGOLA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: N7068894877	28/10/2025	22109497							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	223,87	7,83	1,7	38,06	0,07877	0,100031	2238
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1555,92	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	54,41	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1332,05	46,58	10,11	226,44	0,46868	0,59519	2238
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	11,81	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1537,26	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	264,5	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-18,66					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115204-8	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002727956	28/10/2025	22503588							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	240,08	8,39	1,82	40,81	0,07877	0,100033	2400
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1668,55	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	58,35	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1428,47	49,96	10,85	242,84	0,46868	0,59519	2400
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	12,66	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1648,53	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	283,65	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-20,02					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115205-5	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002931972	28/10/2025	22066705							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	188,56	6,59	1,43	32,05	0,07877	0,100031	1885
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1310,5	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	45,83	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1121,94	39,24	8,52	190,73	0,46868	0,59519	1885
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	9,95	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1294,78	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	222,78	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-15,72					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115208-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002422252	28/10/2025	21966825							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	198,06	6,93	1,5	33,67	0,07877	0,10003	1980

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFINs	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115208-9	2025	9	MD: 00002422252	28/10/2025	Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1376,55	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	48,14	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1178,49	41,21	8,95	200,34	0,46868	0,59519	1980
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	10,45	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1360,04	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	234,01	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-16,51					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115227-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				PARQUE DAS MANSOES									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000728880	28/10/2025	22155322							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	138,14	4,83	1,05	23,48	0,07877	0,100028	1381
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	960,1	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	33,57	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	821,96	28,75	6,24	139,73	0,46868	0,59519	1381
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	7,28	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	948,59	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	163,21	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-11,51					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115271-7	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD SANTA LUCIA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000832734	28/10/2025	21966827							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	171,55	6	1,3	29,16	0,07877	0,100029	1715
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1192,31	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	41,69	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1020,76	35,7	7,75	173,53	0,46868	0,59519	1715
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	9,05	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1178,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	202,69	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-14,29					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115274-1	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD TANGARA I									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000706036	28/10/2025	21966828							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	210,67	7,37	1,6	35,81	0,07877	0,100033	2106
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	1464,15	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	51,2	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	1253,48	43,84	9,52	213,09	0,46868	0,59519	2106
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	11,11	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	1446,59	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	248,9	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-17,56					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115282-4	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD CALIFORNIA									

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115282-4	2025	9	MD: 00000690825	28/10/2025	21966829							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			210,77	7,37	1,6	35,83	0,07877	0,100033	2107
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1464,85	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			51,22	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1254,08	43,86	9,52	213,19	0,46868	0,59519	2107
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			11,12	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1447,29	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			249,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-17,56					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115294-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				VILA ALTA II									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000705795	28/10/2025	22237633							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			17,3	0,6	0,13	2,94	0,07877	0,1	173
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			120,26	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			4,2	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			102,96	3,6	0,78	17,5	0,46868	0,59519	173
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			0,91	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			118,83	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			20,44	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-1,43					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115296-4	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD TANGARA I									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000254321	28/10/2025	21966830							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			219,97	7,69	1,67	37,39	0,07877	0,100031	2199
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1528,81	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			53,46	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			1308,84	45,77	9,94	222,5	0,46868	0,59519	2199
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			11,6	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1510,48	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			259,89	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-18,33					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115303-8	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				VILA ESMERALDA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000770473	28/10/2025	22307568							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			21,6	0,75	0,16	3,67	0,07877	0,1	216
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			150,16	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			5,25	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			128,56	4,49	0,98	21,85	0,46868	0,59519	216
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			1,14	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			148,37	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			25,52	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-1,79					0	

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115336-8	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000922910	28/10/2025	22066707							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			145,74	5,1	1,11	24,77	0,07877	0,100027	1457
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1012,94	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			35,42	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			867,2	30,33	6,58	147,42	0,46868	0,59519	1457
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			7,69	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			3211,8	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			172,19	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-12,14					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1				PARCELA COMPENSADA 9_2025			2211					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115349-1	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				CENTRO									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002908410	28/10/2025	22066708							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			37,51	1,31	0,28	6,37	0,07877	0,100026	375
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			260,7	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			9,11	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			223,19	7,8	1,69	37,94	0,46868	0,59519	375
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			1,97	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			257,58	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			44,31	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-3,12					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115367-3	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD DOS IPES									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000052556	28/10/2025	22503589							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			83,02	2,9	0,63	14,11	0,07877	0,100024	830
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			577,03	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			20,17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			494,01	17,28	3,75	83,98	0,46868	0,59519	830
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			4,38	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			570,12	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			98,09	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-6,91					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115373-1	2025	9	MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD DOS IPES									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00000664381	28/10/2025	22503590							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			85,12	2,98	0,65	14,47	0,07877	0,100023	851
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			591,63	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			20,69	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			506,51	17,71	3,84	86,1	0,46868	0,59519	851
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			4,49	0	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO:	Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado	
TANGARA DA SERRA		R\$ 541.426,55		

MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115373-1	2025	9	MD: 00000664381	28/10/2025	Total a pagar	584,54	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	100,57	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-7,09					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1115375-6	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JD DOS IPES									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002908580	28/10/2025	22445771							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			161,95	5,66	1,23	27,53	0,07877	0,10003	1619
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			1125,57	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			39,36	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			963,62	33,7	7,32	163,81	0,46868	0,59519	1619
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			8,54	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			1112,07	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			191,34	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-13,5					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/1289034-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				VILA ESMERALDA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00002162976	28/10/2025	22339433							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			94,43	3,3	0,72	16,05	0,07877	0,100031	944
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			656,29	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			22,95	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			561,86	19,65	4,27	95,51	0,46868	0,59519	944
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			4,98	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			648,42	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			111,56	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-7,87					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/4094762-4	2025	9	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JARDIM MORADA DO SOL									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: N6160839631	28/10/2025	22187085							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			79,02	2,76	0,6	13,43	0,07877	0,100025	790
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			549,22	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			19,2	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Consumo em kWh _			470,2	16,44	3,57	79,93	0,46868	0,59519	790
TANGARA DA SERRA	9514	1				PIS _			4,17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Total a pagar			542,64	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Valor Icms			93,36	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _			-6,58					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/4247701-8	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				JARDIM FLORIZA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: N6159727721	28/10/2025	22412676							
TANGARA DA SERRA	9514	1				Adic. B. Vermelha _			91,13	3,19	0,69	15,49	0,07877	0,100032	911
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Cofins%			4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Icms%			17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Aliq Pis%			0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				Base Calculo Icms%			633,35	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1				COFINS _			22,14	0	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFIN	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/4247701-8	2025	9	MD: N6159727721	28/10/2025	Consumo em kWh _	542,22	18,96	4,12	92,17	0,46868	0,59519	911
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	4,8	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	625,76	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	107,66	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-7,59					0	
TANGARA DA SERRA	9514	1	6/4577473-4	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	1				DONA JULIA II									
TANGARA DA SERRA	9514	1				MD: 00001660733	28/10/2025	22138067							
TANGARA DA SERRA	9514	1						Adic. B. Vermelha _	614,1	21,48	4,66	104,4	0,07877	0,100032	6139
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Base Calculo Icms%	4268,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						COFINS _	149,26	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Consumo em kWh _	3653,92	127,79	27,74	621,16	0,46868	0,59519	6139
TANGARA DA SERRA	9514	1						PIS _	32,4	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Total a pagar	4216,82	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						Valor Icms	725,56	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	1						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-51,2					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/1286144-9	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	2				JD EUROPA									
TANGARA DA SERRA	9514	2				MD: 00000233137	28/10/2025	22445763							
TANGARA DA SERRA	9514	2						Adic. B. Vermelha _	114,23	3,99	0,87	19,41	0,07877	0,100026	1142
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Base Calculo Icms%	793,94	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						COFINS _	27,76	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Consumo em kWh _	679,71	23,77	5,16	115,55	0,46868	0,59519	1142
TANGARA DA SERRA	9514	2						PIS _	6,02	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Total a pagar	784,42	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Valor Icms	134,96	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-9,52					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/41481-3	2025	9	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	2				RURAL									
TANGARA DA SERRA	9514	2				UNIDADE SEM MEDIÇÃO	28/10/2025	22545185							
TANGARA DA SERRA	9514	2						Adic. B. Vermelha _	66652,58	2331,03	506,08	11330,94	0,07877	0,100033	666301
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Cofins%	4,2136	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Pis%	0,9148	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Base Calculo Icms%	463234,18	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						COFINS _	16200,63	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Consumo em kWh _	396581,6	13869,6	3011,18	67418,87	0,46868	0,59519	666301
TANGARA DA SERRA	9514	2						PIS _	3517,26	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Total a pagar	482634,97	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Valor Icms	78749,81	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-6817,26					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2						TX PROCES.ARREC.CNV RECAMP 8_2025	26218,05					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/7213571-	2025	10	R V DOS SANTOS PROMOCOES ARTISTICAS									
TANGARA DA SERRA	9514	2				JARDIM TANGARA II									
TANGARA DA SERRA	9514	2				UNIDADE SEM MEDIÇÃO	02/10/2025	22549929							
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Cofins%	4,6042	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Pis%	0,9996	0	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO:
TANGARA DA SERRA

Valor de Rep.	Total Fatutas IP	Total Arrecadado
	R\$ 541.426,55	



MUNICÍPIO:	AGRUP	SUBAGRUP	CDC_FATURA	ANO	MES	NOME	VENCIMENTO	NUMERO DA FATURA / ITEM	VALOR	CONFINs	PIS R\$	ICMS R\$	TARIFA	TARIFA TRIB.	CONSUMO
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/7213571-	2025	10	UNIDADE SEM MEDIÇÃO	02/10/2025	Base Calculo Icms%	1523,74	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						COFINS _	58,22	0	0	0		0	
TANGARA DA SERRA	9514	2						Consumo em kWh _	1523,74	58,22	12,64	259,03	0,85213	1,0876	1401
TANGARA DA SERRA	9514	2						PIS _	12,64	0	0	0		0	
TANGARA DA SERRA	9514	2						Total a pagar	1538,74	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Valor Icms	259,03	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						DESPESA COM LIGAÇÃO PROVISÓRIA 10_2025	15					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/7213778-	2025	10	R V DOS SANTOS PROMOCOES ARTITICAS									
TANGARA DA SERRA	9514	2				JARDIM TANGARA II									
TANGARA DA SERRA	9514	2				UNIDADE SEM MEDIÇÃO	02/10/2025	22549979							
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Cofins%	4,6042	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Pis%	0,9996	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Base Calculo Icms%	1555,28	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						COFINS _	59,43	0	0	0		0	
TANGARA DA SERRA	9514	2						Consumo em kWh _	1555,28	59,43	12,9	264,4	0,85213	1,0876	1430
TANGARA DA SERRA	9514	2						PIS _	12,9	0	0	0		0	
TANGARA DA SERRA	9514	2						Total a pagar	1570,28	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Valor Icms	264,4	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						DESPESA COM LIGAÇÃO PROVISÓRIA 10_2025	15					0	
TANGARA DA SERRA	9514	2	6/7226412-3	2025	10	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA									
TANGARA DA SERRA	9514	2				RURAL									
TANGARA DA SERRA	9514	2				UNIDADE SEM MEDIÇÃO	28/10/2025	22594466							
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Cofins%	4,6042	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Icms%	17	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Aliq Pis%	0,9996	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Base Calculo Icms%	6666,24	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Total a pagar	6599,59	0	0	0	0	0	0
TANGARA DA SERRA	9514	2						Valor Icms	1133,26	0	0	0	0	0	0

NOME: TANGARÁ DA SERRA - MD ENDEREÇO: AV. BRASIL2351PACO MUNICIPAL BAIRRO: JARDIM EUROPA CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT CEP: 78300000	VENCIMENTO 28/10/2025	VALOR A PAGAR (R\$) 48.298,55
	AGRUP./SUB-AGRUP. 9514/001	VALOR ICMS (R\$) 7.929,79

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R\$	Vlr Bruto
1	1115152	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2698			318,87	22,50	-22,50	TANGARA DA SERRA		1.853,23	1.875,73
2	1115174	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2465			291,33	20,55	-20,55	TANGARA DA SERRA		1.693,19	1.713,74
3	1115176	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2476			292,63	20,65	-20,65	TANGARA DA SERRA		1.700,74	1.721,39
4	1115180	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2113			249,73	17,62	-17,62	TANGARA DA SERRA		1.451,40	1.469,02
5	1115183	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1354			160,02	11,29	-11,29	TANGARA DA SERRA		930,04	941,33
6	1115184	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	14013			1.656,18	116,90	-116,90	TANGARA DA SERRA		9.625,39	9.742,29
7	1115185	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2040			241,10	17,01	-17,01	TANGARA DA SERRA		1.401,25	1.418,26
8	1115188	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1359			160,61	11,33	-11,33	TANGARA DA SERRA		933,48	944,81
9	1115192	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1268			149,86	10,57	-10,57	TANGARA DA SERRA		870,98	881,55
10	1115193	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	659			77,88	5,49	-5,49	TANGARA DA SERRA		452,66	458,15
11	1115194	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2148			253,86	17,91	-17,91	TANGARA DA SERRA		1.475,44	1.493,35
12	1115201	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2187			258,47	18,24	-18,24	TANGARA DA SERRA		1.502,22	1.520,46
13	1115202	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2238			264,50	18,66	-18,66	TANGARA DA SERRA		1.537,26	1.555,92
14	1115204	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2400			283,65	20,02	-20,02	TANGARA DA SERRA		1.648,53	1.668,55
15	1115205	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1885			222,78	15,72	-15,72	TANGARA DA SERRA		1.294,78	1.310,50
16	1115208	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1980			234,01	16,51	-16,51	TANGARA DA SERRA		1.360,04	1.376,55
17	1115227	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1381			163,21	11,51	-11,51	TANGARA DA SERRA		948,59	960,10
18	1115271	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1715			202,69	14,29	-14,29	TANGARA DA SERRA		1.178,02	1.192,31
19	1115274	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2106			248,90	17,56	-17,56	TANGARA DA SERRA		1.446,59	1.464,15
20	1115282	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2107			249,02	17,56	-17,56	TANGARA DA SERRA		1.447,29	1.464,85
21	1115294	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	173			20,44	1,43	-1,43	TANGARA DA SERRA		118,83	120,26
22	1115296	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	2199			259,89	18,33	-18,33	TANGARA DA SERRA		1.510,48	1.528,81
23	1115303	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	216			25,52	1,79	-1,79	TANGARA DA SERRA		148,37	150,16
24	1115336	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1457			172,19	12,14	2.198,86	TANGARA DA SERRA		3.211,80	3.223,94
25	1115349	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	375			44,31	3,12	-3,12	TANGARA DA SERRA		257,58	260,70
26	1115367	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	830			98,09	6,91	-6,91	TANGARA DA SERRA		570,12	577,03
27	1115373	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	851			100,57	7,09	-7,09	TANGARA DA SERRA		584,54	591,63
28	1115375	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1619			191,34	13,50	-13,50	TANGARA DA SERRA		1.112,07	1.125,57
29	1289034	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	944			111,56	7,87	-7,87	TANGARA DA SERRA		648,42	656,29
30	4094762	PREFEITURA MUNICIPAL	09/2025	790			93,36	6,58	-6,58	TANGARA DA SERRA		542,64	549,22
31	4247701	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	911			107,66	7,59	-7,59	TANGARA DA SERRA		625,76	633,35



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 2/2

NOME: TANGARÁ DA SERRA - MD										VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
ENDEREÇO: AV. BRASIL2351PACO MUNICIPAL										28/10/2025	48.298,55
BAIRRO: JARDIM EUROPA										AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R\$)
CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT CEP: 78300000										9514/001	7.929,79

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R\$	Vlr Bruto
32	4577473	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	6139			725,56	51,20	-51,20	TANGARA DA SERRA		4.216,82	4.268,02

Autenticação Mecânica	VALOR TOTAL DA FATURA (R\$)	IMPOSTO A RETER (R\$)	VALOR A PAGAR (R\$)
	48.857,99	559,44	48.298,55

V
I
A

D
O

B
A
N
C
O

ITAU

341-7

34191.09230 92408.002936 85972.060009 5 12480004829855

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO

28/10/2025

BENEFICIÁRIO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI

CNPJ

03.467.321/0001-99

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

2938/59720-6

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

NOSSO NÚMERO

109/23924080-0

DATA DO DOCUMENTO

07/10/2025

Nº DOCUMENTO

7943546

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/10/2025

(=)VALOR DO DOCUMENTO

48.298,55

USO DO BANCO

CARTEIRA

109

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/ MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

PAGADOR

TANGARÁ DA SERRA - MD

AV. BRASIL 2351 PACO MUNICIPAL

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

03.788.239/0001-66

TANGARA DA SERRA MT

CÓD. DE BAIXA

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



RESUMO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184

Folha: 1/1

NOME: TANGARÁ DA SERRA - SM						VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
ENDEREÇO: AV. BRASIL2351PACO MUNICIPAL						28/10/2025	490.018,98
BAIRRO: JARDIM EUROPA						AGRUP./SUB-AGRUP.	VALOR ICMS (R\$)
CIDADE: TANGARA DA SERRA-MT						9514/002	80.018,03
CEP: 78300000							

DADOS DO CONSUMO

Ord.	UC	Nome UC	Ref.	kWh(P+FP)	Dem.(P+FP)	Dem. Ultr.	ICMS	Imp. Fed.	Taxas	Localidade	CIP	Valor R\$	Vlr Bruto
1	41481	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	666301			3.749,81	6.817,26	3.400,79	TANGARA DA SERRA		482.634,97	489.452,23
2	1286144	MUNICIPIO DE TANGARA	09/2025	1142			134,96	9,52	-9,52	TANGARA DA SERRA		784,42	793,94
3	7226412	MUNICIPIO DE TANGARA	10/2025	10175			1.133,26	80,65	-66,65	TANGARA DA SERRA		6.599,59	6.680,24

Autenticação Mecânica

VALOR TOTAL DA FATURA (R\$)

496.926,41

IMPOSTO A RETER (R\$)

6.907,43

VALOR A PAGAR (R\$)

490.018,98

VIA DO BANCO

ITAU

341-7

34191.09230 92408.182936 85972.060009 1 12480049001898

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

BENEFICIÁRIO

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGI

CNPJ

03.467.321/0001-99

R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

DATA DO DOCUMENTO

07/10/2025

Nº DOCUMENTO

7943547

ESPÉCIE DOC

DS

ACEITE

N

DATA DO PROCESSAMENTO

07/10/2025

USO DO BANCO

CARTEIRA

109

ESPÉCIE

R\$

QUANTIDADE

VALOR

INSTRUÇÕES

MULTAS/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA 1ª FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.

PAGADOR

TANGARÁ DA SERRA - SM

AV. BRASIL 2351 PACO MUNICIPAL

SACADOR/ AVALISTA

CPF/CNPJ

03.788.239/0001-66

TANGARA DA SERRA MT

CÓD. DE BAIXA

BARCODE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

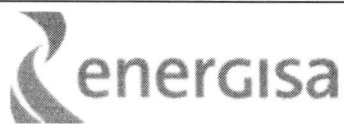
Ficha de Compensação



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
ARRECAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2024

Data	Código da rubrica	Nome rubrica	Valor
31/01/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	873.364,30
29/02/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	782.351,30
28/03/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	794.603,68
30/04/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	834.523,45
31/05/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	817.611,66
24/07/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	747.419,84
31/07/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	729.274,13
16/09/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	669.952,53
30/09/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	722.688,66
31/10/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	815.288,11
29/11/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	784.429,96
30/12/2024	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	821.005,48

Qtd. total 12



CONTRATO DE ADESAO PODER PÚBLICO

A	DISTRIBUIDORA		
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes.		CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	03.467.321/0001-99 13.020.425-0

B	CONSUMIDOR		
Razão Social: Município de Tangará da Serra		CNPJ / MF: 03.788.239/0001-66	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Ave Brasil, Nº 50 W, Centro / Tangará da Serra - MT			
CEP: 78.300-000	Cidade: Tangará da Serra	Estado: Mato Grosso	Telefone: -
e-mail: -			

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
Ato autorizativo da contratação: Não informado pelo cliente		Número do processo de dispensa de licitação: Não informado pelo cliente
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas Não informado pelo cliente		
Foro da sede da administração pública: Não informado pelo cliente		

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de setembro de 2017.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS		
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
Nome: Fabio Martins Junqueira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 108.856.331-72		Nome: Cargo: CPF: Jouglas Giehl Goulart Coordenador de Leitura Coordenação Leitura - EMT Energisa Mato Grosso	
Nome: Cargo: CPF:		Nome: Cargo: CPF:	
Testemunha Nome: Edirson José Oliveira CPF: 432.310.471-53		Testemunha Nome: Fabiana Lopes Santana CPF: 021.082.961-31	

59
89**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e





14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;



62


3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste CONSUMIDOR, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e



63


2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

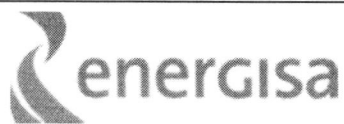
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O CONSUMIDOR declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONSUMIDOR a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.





CONTRATO DE ADESAO PODER PÚBLICO

A	DISTRIBUIDORA		
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes.		CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	03.467.321/0001-99 13.020.425-0

B	CONSUMIDOR		
Razão Social: Município de Tangará da Serra		CNPJ / MF: 03.788.239/0001-66	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Ave Brasil, Nº 50 W, Centro / Tangará da Serra - MT			
CEP: 78.300-000	Cidade: Tangará da Serra	Estado: Mato Grosso	Telefone: -
e-mail: -			

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
Ato autorizativo da contratação: Não informado pelo cliente		Número do processo de dispensa de licitação: Não informado pelo cliente
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas Não informado pelo cliente		
Foro da sede da administração pública: Não informado pelo cliente		

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 12 de setembro de 2017.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS		
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA	
Nome: Fabio Martins Junqueira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 108.856.331-72		Nome: Cargo: CPF: Jouglas Giehl Goulart Coordenador de Leitura Coordenação Leitura - EMT Energisa Mato Grosso	
Nome: Cargo: CPF:		Nome: Cargo: CPF:	
Testemunha Nome: Edirson José Oliveira CPF: 432.310.471-53		Testemunha Nome: Fabiana Lopes Santana CPF: 021.082.961-31	

59
89**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e





14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;



13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;



62


3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste CONSUMIDOR, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e



63


2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O CONSUMIDOR declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONSUMIDOR a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA			
Endereço: 250 E - RUA CINCO- JARDIM PAULISTA			CNPJ/CPF: 03.788.239/0001-66
CEP: 78.300-000	Cidade: TANGARA DA SERRA	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
e-Mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br			
Fone/Fax: (65) 3311-5122 /		Celular: 65984724079	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte I

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	2,5 %	225 kVA	17:30 as 20:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021					

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: / Y:	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA (diferente quando houver compartilhamento)	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150

I	MEDIÇÃO
Local: Local indefinido.	

J	ENCARGOS DE CONEXÃO		
Descrição	Valor	Periodicidade	
Coleta de dados	R\$ -	Mensal	
Hospedagem e manutenção dos servidores	R\$ -		
Comunicação de dados à CCEE	R\$ -		
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Conforme relatório de manutenção (quando ocorrer)	Eventual	
Total de Encargos	R\$ -	Mensal	

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
	Grupo H / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE

L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
L.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos completos de faturamento.

M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA
M.1. Custo Total da Obra: R\$ -	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
M.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D)	
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº .	
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.	
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.	
(D) Não se aplica.	

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Sim)

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
O.1. Ato autorizativo da contratação: -	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: 20903
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: 2907-44.90.91.00.1.1.500.000.000	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

P	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 5/2023
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	12 meses
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
	DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/____.

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 26 de Abril de 2023.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: MAGNO CESSAR FERREIRA Cargo: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA CPF nº: 572.109.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: VANDER ALBERTO MASSON Cargo: PREFEITURA MUNICIPAL CPF nº: 432.285.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS CPF nº: 042.461.391-30	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as PARTES, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas Instalações de Conexão, no Sistema de Distribuição, nas Instalações de Geração de consumidores conectados ao Sistema de Distribuição, e no Sistema Interligado Nacional - SIN, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do Sistema de Distribuição e das Instalações de Geração, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do Sistema de Distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

MUSD Medido: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** apurado pela **DISTRIBUIDORA**, através dos **Equipamentos de Medição**, em cada **Ciclo de Faturamento**.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “**PARTE I**” deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- a) o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;
- b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente Contrato está subordinado à Legislação, aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, e aos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as PARTES.

Parágrafo Segundo. Novos Pontos de Conexão, não abrangidos pelo presente Contrato, serão objeto de CUSD específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item “P” da “PARTE I”; ou (c) na Data de Retorno do Contrato Assinado localizado no item “R” da “PARTE I”; e terminará após o número de meses indicado no item “Q” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em Tensão Primária, que trata a alínea “a” do caput desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da Unidade Consumidora, através do sistema comercial da DISTRIBUIDORA, sendo disponibilizada ao CONSUMIDOR na primeira Fatura posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na Fatura.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo MUSD indicado no item “H” da “PARTE I”, a não ser que o CONSUMIDOR tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item “H” da “PARTE I”, para CONSUMIDOR pertencente ao subgrupo “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do MUSD Contratado, indicado no item “H” da “PARTE I”, para CONSUMIDOR pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o MUSD Contratado, indicado no item “H” da “PARTE I”, caso não haja necessidade de obras.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do Sistema de Distribuição será disponibilizado ao CONSUMIDOR a partir do Ponto de Conexão, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “PARTE I” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O CONSUMIDOR, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o Fator de Potência indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 33ª deste Contrato.

Cláusula 5ª. As Instalações de Conexão devem estar dimensionadas para atendimento do MUSD Contratado indicado no item “H” da “PARTE I”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “PARTE I” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o CONSUMIDOR tenha necessidade de alterar a Capacidade de Conexão, um novo Estudo de Viabilidade/Parecer de Acesso, conforme estabelecido nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, deve ser solicitado pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, celebrando-se um termo aditivo ao Contrato.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das Instalações de Conexão somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as PARTES e em conformidade com os Procedimentos de Rede, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e o Acordo Operativo, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente Contrato, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em Acordo Operativo, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta Cláusula aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a DISTRIBUIDORA com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As Instalações de Conexão podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os Procedimentos de Distribuição - PRODIST, mediante comunicação prévia à DISTRIBUIDORA para a respectiva desativação. O CONSUMIDOR arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das Instalações de Conexão.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando o **MUSD Contratado**, conforme indicado no item “H” da “PARTE I”, a partir da data inicial de vigência, conforme **Cláusula 3ª** deste Contrato.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução ao **MUSD Contratado**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este Contrato pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- migração para tarifa horária azul; e
- acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a nova demanda contratada ou inicial; e
- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**,

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa das Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários do Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste Contrato estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Cláusula 24ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

VI. ENCARGOS DE USO

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 29ª. O CONSUMIDOR pagará à DISTRIBUIDORA, em relação a cada mês de Contrato, os Encargos de Uso referente à disponibilização do MUSD Contratado e do Encargo de Uso vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 30ª. Os Encargos de Uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 31ª. O faturamento da Unidade Consumidora, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta Cláusula, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B.

Parágrafo Primeiro. Para o MUSD faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- MUSD Contratado ou MUSD Medido, exceto para Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- MUSD Medido no Ciclo de Faturamento ou 10% (dez por cento) do maior MUSD Medido em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de Unidade Consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de Energia Elétrica Ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o CONSUMIDOR efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à DISTRIBUIDORA o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo CONSUMIDOR, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A DISTRIBUIDORA deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela ANEEL, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a ANEEL publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 32ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do MUSD Contratado, a título de penalidade, uma Tarifa de Ultrapassagem de valor igual a duas vezes a Tarifa de Uso do

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Sistema de Distribuição - TUSD estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 33ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 34ª. Os **Encargos de Conexão** se constituirão nos valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** por serviços relativos às **Instalações de Conexão** ou ao **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, cuja responsabilidade financeira seja do **CONSUMIDOR**. Excluem-se dos **Encargos de Conexão** os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, cuja responsabilidade financeira é da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 35ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** os **Encargos de Conexão**, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item “J” da “PARTE I”.

Parágrafo Único. O **Encargo de Conexão** deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na **Cláusula 40ª** deste Contrato.

Cláusula 36ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos **Encargos de Conexão** devidos pelo **CONSUMIDOR** serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice **IPCA**, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

Cláusula 37ª. Os **Encargos de Conexão** podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

Parágrafo Único. Especificamente os **Encargos de Conexão** relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela **DISTRIBUIDORA** a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

VIII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 38ª. O faturamento mensal dos **Encargos de Uso e Conexão** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além dos **Encargos de Uso e Conexão**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 39ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 40ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**.

XII. RESPONSABILIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 44ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 45ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 47ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso e Conexão**;
- impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura não paga**, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 48ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Cláusula 49^a. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do Grupo A optante por Tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 50^a. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

XV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 51ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requeridas em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 52ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 53ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 54ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa **ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021** e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza, Cristiany Torloni De Freitas Soares, Vander Alberto Masson e Magno Cesar Ferreira. Este documento foi assinado eletronicamente por Dirlene Grazielle de Campos Amorim e LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9A3F-F18C-F7B6-195C.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 55ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, **Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 56ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 57ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 58ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 59ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 60ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 61ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 62ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 63ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 64ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 65ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “**N**” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA			
Endereço: 250 E - RUA CINCO- JARDIM PAULISTA			CNPJ/CPF: 03.788.239/0001-66
CEP: 78.300-000	Cidade: TANGARA DA SERRA	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
e-Mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br			
Fone/Fax: (65) 3311-5122 /		Celular: 65984724079	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato")**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1.	Horário de Ponta: 17:30 às 20:30
D.2.	Horário Reservado: - às -

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1.	(X) PELO TOTAL MEDIDO
E.2.	(-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Sim)

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:	H.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
-	20903	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
2907-44.90.91.00.1.1.500.000.000		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 5/2023

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	12 meses

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 26 de Abril de 2023.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: MAGNO CESSAR FERREIRA Cargo: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA CPF nº: 572.109.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: VANDER ALBERTO MASSON Cargo: PREFEITURA MUNICIPAL CPF nº: 432.285.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS CPF nº: 042.461.391-30	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo **IBGE**.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item “K” da “PARTE I”; e terminará após o número de meses indicado no item “J” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei nº 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “**PARTE I**” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em MW médios para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em **MW médios** e fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, conforme contratos específicos celebrados entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA** e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo **CONSUMIDOR**, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela **DISTRIBUIDORA** por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O **CONSUMIDOR**, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o **CONSUMIDOR** for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao **CONSUMIDOR** com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IPCA, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “**G**” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA			
Endereço: 250 E - RUA CINCO- JARDIM PAULISTA			CNPJ/CPF: 03.788.239/0001-66
CEP: 78.300-000	Cidade: TANGARA DA SERRA	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
e-Mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br			
Fone/Fax: (65) 3311-5122 /		Celular: 65984724079	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato")**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte I

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1.	Horário de Ponta: 17:30 às 20:30
D.2.	Horário Reservado: - às -

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1.	(X) PELO TOTAL MEDIDO
E.2.	(-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Sim)

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:	H.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
-	20903	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
2907-44.90.91.00.1.1.500.000.000		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 5/2023

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	12 meses

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 26 de Abril de 2023.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: MAGNO CESSAR FERREIRA Cargo: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA CPF nº: 572.109.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: VANDER ALBERTO MASSON Cargo: PREFEITURA MUNICIPAL CPF nº: 432.285.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS CPF nº: 042.461.391-30	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo **IBGE**.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item “K” da “PARTE I”; e terminará após o número de meses indicado no item “J” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei Lei nº 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “**PARTE I**” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em MW médios para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em **MW médios** e fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IPCA, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	
Endereço: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 Cuiabá/MT - CEP 78010-900	
CNPJ / Inscrição Estadual: CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0	

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome: MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA			
Endereço: 250 E - RUA CINCO- JARDIM PAULISTA			CNPJ/CPF: 03.788.239/0001-66
CEP: 78.300-000	Cidade: TANGARA DA SERRA	Estado: MT	Inscrição Estadual:
Atividade Principal: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Classe de Consumo: PODER PÚBLICO		Código (CNAE): 84116	
e-Mail: sinfra@tangaradaserra.mt.gov.br			
Fone/Fax: (65) 3311-5122 /		Celular: 65984724079	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato")**, em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

D	HORÁRIO DE PONTA E HORÁRIO RESERVADO
D.1.	Horário de Ponta: 17:30 às 20:30
D.2.	Horário Reservado: - às -

E	DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA
E.1.	(X) PELO TOTAL MEDIDO
E.2.	(-) PELO MONTANTE MÉDIO MENSAL (MWmédios)

F	MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA / INÍCIO DE FORNECIMENTO	
MWmédios	PONTA	FORA PONTA

G	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
	(Sim)

H	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
H.1. Ato autorizativo da contratação:	H.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
-	20903	
H.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
2907-44.90.91.00.1.1.500.000.000		

I	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 5/2023

J	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	12 meses

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte I

K	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: __/__/____.	

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 26 de Abril de 2023.

L	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: MAGNO CESSAR FERREIRA Cargo: SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA CPF nº: 572.109.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: VANDER ALBERTO MASSON Cargo: PREFEITURA MUNICIPAL CPF nº: 432.285.341-20	Nome: Cargo: CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS CPF nº: 042.461.391-30	Testemunha: Nome: CPF nº:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a **Energia Elétrica Ativa**, expressa em **MW médios** e/ou **MWh**, vendida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão** mediante entrega simbólica, para cada mês do presente **Contrato** durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “**PARTE I**” deste **Contrato**.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “**PARTE I**”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, calculado pelo **IBGE**.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a **Energia Elétrica Contratada** ao **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia - TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de **Energia Elétrica Ativa**, estabelecido pela **ANEEL** como remuneração à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular a compra e venda de **Energia Elétrica Ativa** entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**, a ser disponibilizada no **Ponto de Conexão**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na **Unidade Consumidora**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato** e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou, para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária** (b) na data indicada

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

no campo **Início de Vigência** localizado no item “I” da “PARTE I”; ou (c) na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item “K” da “PARTE I”; e terminará após o número de meses indicado no item “J” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea “a” do *caput* desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei Lei nº 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, e caso o **CONSUMIDOR** seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do **CONSUMIDOR** indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de **Energia Elétrica Contratada** a ser disponibilizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no **Ponto de Entrega** durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes medidos, a cada **Ciclo de Faturamento**, na **Unidade Consumidora**; ou
- Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para **Energia Elétrica Contratada** será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Cláusula 5ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar a **Energia Elétrica Ativa** sob esta modalidade enquanto o **CONSUMIDOR** não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o **CONSUMIDOR** venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente **Contrato**, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da **Cláusula 4**, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser aumentados desde que o **CONSUMIDOR** notifique a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “**PARTE I**” poderão ser reduzidos desde que o **CONSUMIDOR** notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

IV. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela **Unidade Consumidora** indicada no item “B” da “**PARTE I**” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** celebrado entre o **CONSUMIDOR** e a **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da **Unidade Consumidora**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **DISTRIBUIDORA**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual aplica-se apenas para o **Horário Reservado**, o **CONSUMIDOR** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

V. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONSUMIDOR** será o resultado da multiplicação da **Tarifa de Energia - TE**: (a) pelo total medido da **Energia Elétrica Ativa** na **Unidade Consumidora**, a cada **Ciclo de Faturamento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “**PARTE I**”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**, caso o **CONSUMIDOR** seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “**PARTE I**”, observado o disposto nas **Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª** a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “**PARTE I**”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a **Energia Elétrica Contratada**, fixado em MW médios para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

$$FEA(p) = MW_{\text{médio}} \text{CONTRATADO} \times HORAS_{\text{ciclo}} \times TE_{\text{comp}}(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de **Energia Elétrica Ativa** medida no **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em **MW médios** para cada **Ciclo de Faturamento**, o faturamento da **Energia Elétrica Ativa** será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = **Tarifa de Energia - TE** definida no caput desta **Cláusula**;

MW médio CONTRATADO = montante de energia indicado em **MW médios** e fixado no item “F” da “**PARTE I**” para cada mês do **Período de Fornecimento**;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do **Ciclo de Faturamento**; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as **Tarifas** horárias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONSUMIDOR** seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “**PARTE I**”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{\text{comp}}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da **Energia Elétrica Ativa**, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de **Energia Elétrica Ativa** medido em cada posto horário “p” do **Ciclo de Faturamento**, em megawatt-hora (MWh);

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público ou rural (Cooperativa de Eletrificação Rural), as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora no item “B” da “PARTE I”, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VI. GARANTIA

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC n°. 4053599	CONTRATO n°. 22876	Parte II

Cláusula 15ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

VII. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IPCA, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a **DISTRIBUIDORA** poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela execução da garantia oferecida pelo **CONSUMIDOR**, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a **DISTRIBUIDORA** optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o **CONSUMIDOR** informando da suspensão. Tal notificação deverá ser

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

comprovadamente entregue ao **CONSUMIDOR** com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura. Na hipótese de a **DISTRIBUIDORA** não efetuar a suspensão da entrega da energia em até 10 (dez) dias após o prazo originalmente previsto na notificação enviada ao **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificá-lo novamente, observando os mesmos critérios indicados neste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela **Fatura**, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

VIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- por ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**; ou
- o desligamento de **CONSUMIDOR** inadimplente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da **Tarifa de Energia - TE** e da **Bandeira Tarifária** vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

- a) nos montantes médios contratados, para os **Consumidores Livres e Especiais**; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta **Cláusula** deverá ser realizado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva **Fatura**.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 20ª. Todas as notificações enviadas no âmbito do presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços indicados nos itens “A” e “B” da “**PORTE I**” deste **Contrato**.

Parágrafo Único: Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos respectivos endereços para o recebimento de notificações, desde que forneça à outra **PORTE** informação escrita sobre tal alteração na forma prevista nesta **Cláusula**, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

Cláusula 21ª. A “**PORTE I**” assinada e a presente “**PORTE II**”, devidamente rubricados pelas **PARTES**, constituem em seu conjunto o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente **Contrato** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Sexto. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmite aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutível por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutível.

	CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER		
	UC nº. 4053599	CONTRATO nº. 22876	Parte II

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9A3F-F18C-F7B6-195C> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9A3F-F18C-F7B6-195C



Hash do Documento

1808A10F70BF614712442CCC9210A187F2B53BF31DF1D1D20E6CC337DE936E75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

- ☒ Dirlene Grazielle de Campos Amorim (Testemunha - DESC - EMT) - 020.085.291-42 em 22/05/2023 14:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 22 2023 13:37:43 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -15.59883 Longitude: -56.092087 Accuracy: 13

IP 201.25.114.68

Assinatura:



Hash Evidências:

C4BFF60CB9CBC5675F4DAE00345984B351530C4C3C98FF301404370A0984D3D2

- ☒ Juliano Morelli De Souza (Parte - DESC - EMT) - 940.425.511-49 em 02/05/2023 16:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Cristiany Torloni De Freitas Soares (Parte - DESC - EMT) - 913.822.891-20 em 02/05/2023 08:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ LUCAS NATTHAN OLIVEIRA RAMOS (Testemunha) - 042.461.391-30 em 02/05/2023 08:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lucas@tangaradaserra.mt.gov.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 02 2023 07:34:39 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -14.6234392 Longitude: -57.4969493 Accuracy: 2790.869686178299

IP 177.190.246.2

Assinatura:



Hash Evidências:

6E6F97D65F7C28C779E44A1844CA03FC036172ADE2D4534F5C7112DBAF20876B

☒ VANDER ALBERTO MASSON (Signatário) - 432.285.341-20 em 27/04/2023 17:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ MAGNO CESAR FERREIRA (Signatário) - 572.109.341-20 em 27/04/2023 17:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

☒ Reydner Manrique Souza Reis - 071.844.181-82 em 02/05/2023

12:59 UTC-03:00



Agrupadores		Total										Demonstrativo de Faturas 11/2025					
AGRUP	514	R\$										422,73					
SUBAGRUP	5																
UC	AGP	SUBAGP	MUNICIPIO	CLASSE	CDC_FATURA	NUMFAT	ANO	MES	LEITURA_ATUAL	NOME	NOME_ITEM	TOTAL_ITEM_R\$	COFINS	PIS_R\$	ICMS_R\$	TARIFA	TARIFA_TRIB. CONSUMO
2556889	514	5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO	6/2556889-0	22714027	2025	10	07/10/2025	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	AV BRASIL Nº5/N SEMAFARO						
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							28/11/2025 COFINS _	9,72	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Consumo em kWh _	234,92	8,98	1,95	39,93	0,85213	1,0876
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							PIS _	2,11	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-3,04				0	
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Adic. B. Vermelha _	19,66	0,75	0,16	3,34	0,1234	0,15734
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Cofins%	4,60	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Icms%	17,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Pis%	1,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Base Calculo Icms%	254,58	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Total a pagar	251,54	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Valor Icms	43,27	0	0	0	0	0
2556898	514	5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO	6/2556898-1	22714028	2025	10	07/10/2025	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	AV TANCREDO NEVES Nº5/N SEMAFARO						
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							28/11/2025 COFINS _	4,72	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Consumo em kWh _	114,19	4,36	0,95	19,41	0,85213	1,0876
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							PIS _	1,02	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-1,47				0	
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Adic. B. Vermelha _	9,55	0,36	0,08	1,62	0,1234	0,157443
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Cofins%	4,60	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Icms%	17,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Pis%	1,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Base Calculo Icms%	123,74	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Total a pagar	122,27	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Valor Icms	21,03	0	0	0	0	0
2556905	514	5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO	6/2556905-4	22714029	2025	10	07/10/2025	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	AV TANCREDO NEVES Nº5/N SEMAFARO						
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							28/11/2025 COFINS _	1,89	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Consumo em kWh _	45,67	1,74	0,38	7,76	0,85213	1,0876
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							PIS _	0,41	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM _	-0,57				0	
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Adic. B. Vermelha _	3,82	0,15	0,03	0,65	0,1234	0,156969
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Cofins%	4,60	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Icms%	17,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Aliq Pis%	1,00	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Base Calculo Icms%	49,49	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Total a pagar	48,92	0	0	0	0	0
		5	TANGARA DA SERRA	PODER PÚBLICO							Valor Icms	8,41	0	0	0	0	0

LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e; O Engº JAIME LUIZ MURARO, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia ou o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição é obtido através da tarifa de iluminação pública estabelecida pelo órgão concedente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para o cálculo das despesas mensal de energia dos serviços de iluminação pública do Município de Tangará da Serra-MT, com a aplicação das alíquotas definidas na tabela simulada anexa que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio dos serviços de iluminação pública das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, com valores definidos nos percentuais da tabela anexa por faixa de consumo.

§ 2º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 6º Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 62/2001, de 22 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 27º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

BRÍGIDA MARIA FISCHER
Secretária Municipal de Administração e Controle Interno

TABELA - CIP - CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tarifa Aneel R\$ 162,12

(1) - CLASSE RESIDENCIAL

Cons. Mín.	Cons. Max.	Nº Consumidor	% Cobrança	Contribuinte R\$
	50	1.283	0%	-
51	100	4.021	2,0%	3,24
101	200	6.537	2,5%	4,05
201	300	1.920	3,5%	5,67
301	400	729	5,0%	8,11
401	500	400	6,0%	9,73
501	600	231	7,0%	11,35
601	800	214	8,0%	12,97
801	1000	94	9,0%	14,59
1001	Acima	84	10,0%	16,21
Subtotal		15.513		

(2) - CLASSE COMERCIAL

Cons. Mín.	Cons. Max.	Nº Consumidor	% Cobrança	Contribuinte R\$
	30	159	0%	-
31	50	76	3,0%	4,86
51	100	146	4,0%	6,48
101	200	307	5,0%	8,11
201	300	205	6,0%	9,73
301	400	160	7,0%	11,35
401	500	128	8,0%	12,97
501	600	95	9,0%	14,59
601	800	120	10,0%	16,21
801	1000	68	12,0%	19,45
1001	Acima	380	14,0%	22,70
Subtotal		1844	-	

(3) - CLASSE INDUSTRIAL

Com. Mín.	Cons. Max.	Nº Consumidor	% Cobrança	Contribuinte R\$
	30	44	0%	-
31	50	9	2,5%	4,05
51	100	15	3,0%	4,86
101	200	40	4,0%	6,48
201	300	25	5,0%	8,11
301	400	23	6,0%	9,73
401	500	13	7,0%	11,35
501	600	7	8,0%	12,97
601	800	14	9,0%	14,59
801	1000	6	12,0%	19,45
1001	Acima	67	14,0%	22,70
Sub-total		263		
TOTAL		17620		

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2016

DOMICÍLIO DE ENTREGA

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

RUA DORVALINO MINOZZO N 1567 S S/N - CEP:78300000 - VILA ALTA
TANGARA DA SERRA MT (AG: 73)

ROTEIRO: 018 - 0073 - 005 - 2470

MATRÍCULA: 1653813-2025-10-8

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:9990514001

Data de Apresentação: 03/11/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001653813-4

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 128

Lim. Max.: a 1

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

EST MUNICIPAL, S/N - PADRAO DO AEROPORTO MUNICIPAL - 78300001

VILA HORIZONTE

TANGARA DA SERRA (AG: 73)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-66

Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/1653813-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000664570

REF: MÊS / ANO

Outubro / 2025

VENCIMENTO

28/11/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.511,60

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	25/09/2025	27/10/2025	32	27/11/2025



NOTA FISCAL Nº: 023.258.498 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:28/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

5125 1003 4673 2100 0199 6600 2023 2584 9820 5161 2176

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	3.966,00	1,087600	4.313,46	200,63	4.313,46	17	733,28	0,852130	PIS	3.790,07	0,9996	37,89
Adic. B. Vermelha				190,59	8,86	190,59	17	32,40		COFINS	3.790,07	4,6042	174,50
Adic. B. Vermelha				62,33	2,90	62,33	17	10,60		ICMS	4.566,38	17,00	776,28
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM				-54,78	0,00	0,00		0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
OUT/25	32
SET/25	29
AGO/25	33
JUL/25	29
JUN/25	29
MAI/25	30
ABR/25	32
MAR/25	29
FEV/25	30
JAN/25	31
DEZ/24	30
NOV/24	33
OUT/24	29

TOTAL:

4.511,60

212,39

4.566,38

776,28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00000664570	Energia ativa em kWh	Ponta	67569	71535	1	3966

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

1653813-2025-10-8

VENCIMENTO

28/11/2025

Nº FATURA

23258498

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.511,60

83640000045-8 11600014000-8 16538132025-9 10800073019-3



Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	20,00	0,00	0,00	0,00
FIC	6,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	15,00	0,00		
DICRI	26,00			
Conjunto: TANGARA DA SERRA				
Referência:			08/2025	
Tensão Contratada:				
Limite Adequado:			128 a a 1	
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
OUT/25	3.966,00 *											
SET/25	3.585,00 *											
AGO/25	3.408,00 *											
JUL/25	2.356,00 *											
JUN/25	1.673,00 *											
MAI/25	1.904,00 *											
ABR/25	1.818,00 *											
MAR/25	1.713,00 *											
FEV/25	713,00 *											
JAN/25	2.310,00 *											
DEZ/24	877,00 *											
NOV/24	2.512,00 *											
OUT/24	1.280,00 *											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	1.195,31	26,18
Compra de energia	1.653,98	36,22
Serviço de transmissão	194,27	4,25
Encargos setoriais	534,15	11,70
Impostos diretos e encargos	988,67	21,65
Outros serviços	0,00	0,00
Total	4.566,38	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2025): R\$ 1.090,32		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 25/09/2025		Leitura Atual: 27/10/2025		Dias: 32		DADOS DO CONSUMO			
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO		
KWH	Ponta	71.535,00	67.569,00	1,00				3.966,00	3.966,00		

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
 Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



DOMICÍLIO DE ENTREGA

SAMAE

AV BRASIL 2350N 2 PISO, PAÇO MUNICIPAL 78300000 - JARDIM EUROPA
TANGARA DA SERRA MT (AG: 73)

ROTEIRO: 002 - 0073 - 900 - 0090
MATRÍCULA: 0000041485-2025-11-6

DOM. BANC.: DOM. ENT.:9990514002

SEGUNDA VIA

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 13800 Lim. Min.: 12834 Lim. Max.: 14490

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

RUA FRANCISCO AVELINO DANTAS, 250 - E - 78301036

VILA GOIANIA
TANGARA DA SERRA (AG: 73)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-66
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/41485-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002138262

REF: MÊS / ANO

Novembro / 2025

VENCIMENTO

28/12/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 15.407,53

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/10/2025	04/11/2025	32	03/12/2025



NOTA FISCAL Nº: 023.353.340 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:

5125 1103 4673 2100 0199 6600 2023 3533 4020 8947 5085

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	13.454,31	1,101380	14.818,38	834,44	14.818,38	17	2.519,12	0,852130	PIS	12.943,56	1,2102	156,63
Energia Reativa Exced em KWh	UN	0,47	0,391190	0,18	0,01	0,18	17	0,03	0,302660	COFINS	12.943,56	5,5743	721,52
Adic. B. Vermelha				776,10	43,70	776,10	17	131,94		ICMS	15.594,66	17,00	2.651,09
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM				-187,13									

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
NOV/25	32
OUT/25	30
SET/25	29
AGO/25	33
JUL/25	30
JUN/25	29
MAI/25	33
ABR/25	27
MAR/25	30
FEV/25	32
JAN/25	31
DEZ/24	29
NOV/24	32

TOTAL: 15.407,53 878,15 15.594,66 2.651,09

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00002138262	Energia ativa em kWh	Ponta	30044,4372	30208,5141	80	13454,3058

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	Nº FATURA	TOTAL A PAGAR
41485-2025-11-6	28/12/2025	23353340	R\$ 15.407,53

83650000154-7 07530014000-3 00414852025-9 11600073019-6



Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	6,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: TANGARA DA SERRA				
Referência:			09/2025	
Tensão Contratada:			13800	
Limite Adequado:			12834 a 14490	
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
NOV/25	13.454,31 *					0,47						
OUT/25	23.670,76 *					0,20						
SET/25	13.752,63 *					10,60						
AGO/25	16.626,50 *					11,41						
JUL/25	8.430,72 *					2,93						
JUN/25	7.786,44 *					6,03						
MAI/25	9.318,73 *					1,97						
ABR/25	8.925,72 *					1,40						
MAR/25	11.696,78 *					1,55						
FEV/25	28.200,51					2,90						
JAN/25	29.342,71 *					2,31						
DEZ/24	29.029,30 *					7,08						
NOV/24	31.066,82 *											
PONTA			INTERME-DIÁRIA	FORA DE PONTA		PONTA	FORA DE PONTA		RESERVADO	TUSDG		

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	4.031,06	25,85
Compra de energia	5.577,84	35,77
Serviço de transmissão	655,15	4,20
Encargos setoriais	1.801,37	11,55
Impostos diretos e encargos	3.529,24	22,63
Outros serviços	0,00	0,00
Total	15.594,66	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2025): R\$ 4.399,87		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 03/10/2025		Leitura Atual: 04/11/2025		Dias: 32		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	30.208,51	30.044,44	80,00	2,50	0,00	0,00	13.454,31	13.454,31
ERE	Ponta	138,63	138,63	80,00	2,50	0,00	0,00	0,47	0,47
			</						

DOMICÍLIO DE ENTREGA

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

RUA DORVALINO MINOZZO N 1567 S S/N - CEP:78300000 - VILA ALTA
TANGARA DA SERRA MT (AG: 73)

ROTEIRO: 007 - 0073 - 035 - 2048

MATRÍCULA: 41486-2025-10-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:9990514001

Data de Apresentação: 20/10/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0000041486-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. MUNICIPAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 117

Lim. Max.: 133

MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

RUA SEBASTIAO BARRETO, S/N - RODOVIARIA MUNICIPAL 07320014 -
78300070

CENTRO
TANGARA DA SERRA (AG: 73)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-66
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/41486-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000834954

REF: MÊS / ANO

Outubro / 2025

VENCIMENTO

28/11/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.038,67

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/09/2025	10/10/2025	30	11/11/2025



NOTA FISCAL Nº: 022.838.599 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:14/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:

5125 1003 4673 2100 0199 6600 2022 8385 9910 2043
5649

Protocolo de Autorização:

1512500079334860 - 14/10/2025 20:22:58

Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/01/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	3.483,00	1,087600	3.788,14	176,19	3.788,14	17	643,99	0,852130	PIS	3.392,78	0,9996	33,92
Adic. B. Vermelha				66,13	3,08	66,13	17	11,24		COFINS	3.392,78	4,6042	156,21
Adic. B. Vermelha				233,44	10,86	233,44	17	39,68		ICMS	4.087,71	17,00	694,91
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM				-49,04	0,00	0,00		0,00					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
OUT/25	30
SET/25	29
AGO/25	33
JUL/25	30
JUN/25	29
MAI/25	32
ABR/25	29
MAR/25	29
FEV/25	32
JAN/25	31
DEZ/24	31
NOV/24	30
OUT/24	30

TOTAL:

4.038,67

190,13

4.087,71

694,91

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00000834954	Energia ativa em kWh	Ponta	10441	13924	1	3483

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA

41486-2025-10-6

VENCIMENTO

28/11/2025

Nº FATURA

22838599

TOTAL A PAGAR

R\$ 4.038,67

83600000040-3 38670014000-0 00414862025-7 10600073019-7



Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	10,00	0,12	0,00	0,00
FIC	4,00	2,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	0,07		
DICRI	13,00			
Conjunto: TANGARA DA SERRA				
Referência: 08/2025				
Tensão Contratada: 117 a 133				
Limite Adequado:				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
OUT/25	3.483,00 *											
SET/25	3.344,00 *											
AGO/25	3.589,00 *											
JUL/25	2.885,00 *											
JUN/25	2.954,00 *											
MAI/25	3.460,00 *											
ABR/25	2.988,00 *											
MAR/25	2.905,00 *											
FEV/25	3.114,00 *											
JAN/25	2.820,00 *											
DEZ/24	2.636,00 *											
NOV/24	2.613,00 *											
OUT/24	3.263,00 *											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	1.070,02	26,18
Compra de energia	1.480,59	36,22
Serviço de transmissão	173,90	4,25
Encargos setoriais	478,16	11,70
Impostos diretos e encargos	885,04	21,65
Outros serviços	0,00	0,00
Total	4.087,71	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2025): R\$ 1.148,22		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 10/09/2025		Leitura Atual: 10/10/2025		Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	13.924,00	10.441,00	1,00				3.483,00	3.483,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 AGER- MT- Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 PROCON | 151 (Rua Baltazar Navarros, 567, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 78010-020, Telefone 65-3613-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
 Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
 Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
 Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon

